



CONSELHO SUPERIOR DO IPEN

PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE DO IPEN

O Conselho Superior do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – CS/IPEN nomeados por intermédio do Decreto de 14/12/2011 do Senhor Governador do Estado de São Paulo, publicado no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 121 (235), 15/12/2011 – Atos do Governador, conforme os artigos 6º e 9º do Regulamento do IPEN, aprovado pelo Decreto Nº 20.219/82, com redação alterada pelo Decreto Nº 22.265/84, empossados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da SDECTI, **Doutor Márcio Luiz França Gomes**, conforme Termo de Posse de 11 de maio de 2016, constituído pelos seguintes membros: o **Dr. Fernando Batolla Jr.**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, o **Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira** e a **Profa. Dra. Emico Okuno**, representantes da Universidade de São Paulo - USP, o **Dr. Pierangelo Rossetti**, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, o **Dr. Cristovão Araripe Marinho** e o **Dr. Francisco Rondinelli Junior**, representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, com o objetivo de subsidiar a elaboração de uma lista tríplice para submeter à consideração do Senhor Governador do Estado de São Paulo para nomeação do Superintendente do IPEN, em atendimento ao disposto no Artigo 1º, alínea V, *caput*, do Decreto No. 22.465 do Governo do Estado de São Paulo, de 18/07/1984, estabelece o seguinte Procedimento:

1) Qualificação dos candidatos

- a) Poderão se candidatar para o cargo quaisquer pesquisadores ou tecnologistas brasileiros ou naturalizados.
- b) Os candidatos deverão atender os seguintes requisitos básicos:
 - Título de doutor;
 - Competência profissional reconhecida na área nuclear ou em áreas correlatas;
 - Visibilidade junto à comunidade científica e tecnológica;
 - Visão de futuro para a instituição baseada no cenário científico, tecnológico e de inovação nacional e internacional e no conhecimento das atividades da CNEN e do Programa Nuclear Brasileiro.
 - Capacidade de liderança para motivar o corpo técnico, científico e outros colaboradores do Instituto;
 - Ter experiência comprovada em gestão de projetos de C&T,
 - Demonstrar capacidade de obtenção de recursos de agências de fomento,
 - Capacidade de tratar questões científicas, administrativas, políticas e de visão estratégica relacionadas com as atividades do Instituto;
 - Experiência em cooperação nacional e internacional;
 - Motivação para enfrentar novos desafios; e
 - Experiência administrativa nas áreas de C&T&I.



2) Documentação Necessária

O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- Carta ao Presidente do Conselho Superior solicitando a inscrição no processo de seleção ao cargo de Superintendente do IPEN;
- Curriculum Vitae (Lattes) atualizado; e
- Texto de até 5 (cinco) páginas descrevendo a sua visão de futuro para o Instituto e o seu Programa de Gestão.

3) Local para apresentação da documentação

A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado na Secretaria do Conselho Superior do IPEN, à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242, Prédio da Administração, 4º Andar, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-000.

4) Prazo para entrega da documentação

A data final para apresentação da candidatura estabelecida pelo Conselho Superior à Superintendente do IPEN é **21/09/2016**. Essa data poderá ser prorrogada por período determinado pelo Conselho Superior do IPEN, caso não se apresentem para o cargo, no mínimo, 3 (três) candidatos.

5) Comitê de Seleção

O processo de avaliação e seleção dos candidatos será conduzido pelos próprios membros do Conselho Superior do IPEN.

6) Metodologia para seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos será feita por meio de:

- Análise dos currículos e da documentação disponibilizada; e
- Entrevista e exposição oral, individual, dos candidatos cujos currículos forem previamente aprovados.

7) Elaboração da Lista Tríplice

O Conselho Superior após as entrevistas elaborará se julgar que há candidatos qualificados, a lista tríplice em ordem de preferência e a encaminhará para aprovação do Presidente da CNEN e do Reitor da USP. Caso não haja número suficiente de candidatos qualificados dentro dos critérios adotados, o processo de busca poderá ser reaberto.

A lista tríplice, uma vez aprovada, é encaminhada ao Senhor Governador, conforme o Artigo 1º, alínea V, *caput*, do Decreto No. 22.465 do Governo do Estado de São Paulo, de 18/07/1984, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação – SDECTI.



8) Divulgação do Procedimento

A divulgação das instruções para seleção de candidatos para compor a lista tríplice será feita nos Portais de divulgação do IPEN e da CNEN (Internet e Intranet), quadros de aviso e outros meios de divulgação.

9) Considerações Finais

- a) O Superintendente nomeado ocupará o cargo por 4 (quatro) anos, respeitada a prerrogativa da Administração superior de exoneração *ad nutum*;
- b) O Superintendente poderá candidatar-se à recondução por igual período, e por apenas uma vez, mediante novo processo de busca;
- c) Em virtude do Convênio entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e o Governo do Estado de São Paulo, o IPEN é gerido técnica, administrativa e financeiramente pela CNEN. Nesse sentido, o posto de Superintendente tem a posição correspondente a DAS-4 na estrutura de cargos do Governo Federal;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IPEN.